



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
Portaria nº CCB-013/600/14

O Comandante do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, conforme o Decreto Estadual nº 56.819, de 10 de março de 2011, considerando a constante necessidade de melhoria do Serviço de Segurança contra Incêndio, bem como a alteração de alguns procedimentos administrativos, resolve:

Artigo 1º Alterar a Instrução Técnica nº 01/2011 – Procedimentos administrativos, publicadas no D.O.E. em 25 de maio de 2011, conforme o contido no anexo da presente Portaria.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

São Paulo, 27 de agosto de 2014.

MARCO AURÉLIO ALVES PINTO
Cel PM Comandante



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



Corpo de Bombeiros

ANEXO À PORTARIA Nº CCB-013/600/14

**Alterações da Instrução Técnica nº 01/2011 – Procedimentos
administrativos**

1. Fica alterado o item 6.6.1.3, da Instrução Técnica nº 01/2011 – Procedimentos administrativos, que passa a ter a seguinte redação:

“6.6 Prazos do auto de vistoria

6.6.1.3 O AVCB deve ter prazo de validade de 2 (dois) anos para as edificações ou áreas de risco das divisões F-3 (exceto estádios de futebol), F-4 e F-5;”

2. Com a alteração de prazo de validade da presente Portaria, combinada com as anteriormente publicadas, segue um quadro resumo de como ficam os prazos de validade do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB):

PRAZO DE VALIDADE DO AVCB OU CLCB

(QUADRO RESUMO – cf. Portaria CCB nº 013/600/14)

Grupo	Ocupação/Uso	Divisão	Descrição	Validade do AVCB OU CLCB
A	Residencial	A-1	Habitação unifamiliar	5 (cinco) anos, para altura até 60 metros e 3 (três) anos para altura acima de 60 metros
		A-2	Habitação multifamiliar	
		A-3	Habitação coletiva	
B	Serviço de Hospedagem	B-1	Hotel e assemelhado	3 (três) anos
		B-2	Hotel residencial	
C	Comercial	C-1	Comércio com baixa carga de incêndio	3 (três) anos
		C-2	Comércio com média e alta carga de incêndio	
		C-3	<i>Shopping centers</i>	
D	Serviço profissional	D-1	Local para prestação de serviço profissional ou condução de negócios	5 (cinco) anos para altura até 12 metros e 3 (três) anos para altura acima de 12 metros
		D-2	Agência bancária	
		D-3	Serviço de reparação (exceto os classificados em G-4)	
		D-4	Laboratório	
E	Educacional e cultura física	E-1	Escola em geral	5 (cinco) anos para altura até 12 metros e 3 (três) anos para altura acima de 12 metros
		E-2	Escola especial	
		E-3	Espaço para cultura física	
		E-4	Centro de treinamento profissional	
		E-5	Pré-escola	3 (três) anos
		E-6	Escola para portadores de deficiências	3 (três) anos

F	Local de Reunião de Público	F-1	Local onde há objeto de valor inestimável	3 (três) anos
		F-2	Local religioso e velório	
		F-3	Centro esportivo e de exibição	1 (um) ano para estádios de futebol e 2 (dois) anos para demais usos
		F-4	Estação e terminal de passageiro	2 (dois) anos
		F-5	Arte cênica e auditório	2 (dois) anos
		F-6	Clubes sociais e diversão	1 (um) ano
		F-7	Construção provisória	
		F-8	Local para refeição	3 (três) anos
		F-9	Recreação pública	
		F-10	Exposição de objetos ou animais	
G	Serviço automotivo e assemelhados	G-1	Garagem sem acesso de público e sem abastecimento	5 (cinco) anos
		G-2	Garagem com acesso de público e sem abastecimento	
		G-3	Local dotado de abastecimento de combustível	3 (três) anos
		G-4	Serviço de conservação, manutenção e reparos	
		G-5	Hangares	
H	Serviço de saúde e institucional	H-1	Hospital veterinário e assemelhados	3 (três) anos
		H-2	Local onde pessoas requerem cuidados especiais por limitações físicas ou mentais	
		H-3	Hospital e assemelhado	

		H-4	Edificações das forças armadas e policiais	5 (cinco) anos para altura até 12 metros e 3 (três) anos para altura acima de 12 metros
		H-5	Local onde a liberdade das pessoas sofre restrições	3 (três) anos
		H-6	Clínica e consultório médico e odontológico	5 (cinco) anos para altura até 12 metros e 3 (três) anos para altura acima de 12 metros
I	Indústria	I-1	Locais onde as atividades exercidas e os materiais utilizados apresentam baixo potencial de incêndio. Locais onde a carga de incêndio não chega a 300MJ/m ²	5 (cinco) anos
		I-2	Locais onde as atividades exercidas e os materiais utilizados apresentam médio potencial de incêndio. Locais com carga de incêndio entre 300 a 1.200MJ/m ²	3 (três) anos
		I-3	Locais onde há alto risco de incêndio. Locais com carga de incêndio superior a 1.200 MJ/m ²	
J	Depósito	J-1	Depósitos de material incombustível	5 (cinco) anos
		J-2	Todo tipo de Depósito	3 (três) anos
		J-3	Todo tipo de Depósito	
		J-4	Todo tipo de Depósito	
L	Explosivo	L-1	Comércio	1 (um) ano
		L-2	Indústria	
		L-3	Depósito	
M	Especial	M-1	Túnel	3 (três) anos

		M-2	Líquido ou gás inflamáveis ou combustíveis	
		M-3	Central de comunicação e energia	
		M-4	Propriedade em transformação	
		M-5	Silos	
		M-6	Terra selvagem	
		M-7	Pátio de contêineres	

Notas Genéricas:

- 1) Para Projeto Técnico de Instalação e Ocupação Temporária e Projeto Técnico de Ocupação Temporária em Edificação Permanente, o prazo de validade do AVCB deve ser para o período da realização do evento, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 6 (seis) meses; e
- 2) Para edificações e/ou áreas de risco que estejam desabitadas e que não possa ser fornecido o Atestado de brigada contra incêndio, o AVCB deve ter prazo de validade de 01 (um) ano.